



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Instrução Normativa Nº 9, DE 15 junho DE 2026**

Regulamenta o tratamento excepcional de registros de ponto eletrônico, não realizado no prazo disciplinado no art. 10, da Resolução TRE/AL n. 15.557/2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, bem como o disposto no art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999; nos arts. 77, 99 a 101 e 104 da Resolução TRE/AL n. 15.904/2018; e nos arts. 8º a 10 e 20 da Resolução TRE/AL n. 15.557/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tratamento excepcional de registros de ponto eletrônico não realizado no prazo disciplinado no art. 10 da Resolução TRE/AL n. 15.557/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0008836-81.2025.6.02.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O tratamento excepcional de registros de ponto eletrônico, não realizado no prazo disciplinado pelo art. 10 da Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, será processado conforme esta Instrução Normativa.

Art. 2º A servidora ou o servidor que necessitar corrigir seu ponto eletrônico deverá instruir processo administrativo direcionado à Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades (SRS), no qual deverá constar:

I – especificação das datas e horários a serem registrados no ponto eletrônico;

II – exposição das circunstâncias fáticas que levaram à necessidade de correção dos registros;

III – manifestação do gestor do ponto em concordância com o pedido.

Art. 3º A SRS observará a presença dos requisitos do artigo anterior e submeterá o pedido à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para decisão.

§ 1º Se a correção requerida resultar na alteração de registro de exercício de função comissionada ou cargo em comissão, a SRS notificará a beneficiária ou o beneficiário atual para manifestar concordância ou discordância no prazo de 5 (cinco) dias, antes de remeter os autos para decisão.

§ 2º Se houver dúvida sobre fatos ou insuficiência documental, a SRS notificará a servidora ou o servidor requerente para que tome as providências necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, antes de remeter os autos para decisão.

§ 3º Se houver dúvida jurídica, antes de remeter os autos para decisão, a SRS encaminhará os autos à Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal (SIPNP) para emissão de parecer.

Art. 4º Após a decisão da SGP, a SRS providenciará os registros pertinentes, que constarão de relatório encaminhado à Seção de Folha de Pagamento (SFP).

Art. 5º A SFP identificará as eventuais repercussões financeiras das correções de pontos constantes do relatório da SRS e as incluirá na folha de pagamento seguinte.

Art. 6º Se necessário o reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior (DEA) pela Presidência, a SFP deverá instruí-la em autos próprios.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2026.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva  
Presidente